



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 12 de julho de 2018.

ASSUNTO: Projeto de Lei - Exposição de Motivos nº. 46/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Trata-se de pedido oriundo da Chefia de Gabinete, de análise e parecer a Exposição de Motivos n. 46/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

A Exposição de Motivos e Justificativas veio acompanhada da minuta do Projeto de Lei Municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

A matéria está contida dentro do Direito Financeiro, especialmente no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Dos diplomas legais, vê-se que a Lei n. 4.320/64, conceitua receitas e despesas, institui o exercício financeiro, determina as alocações de recursos e estabelece as ferramentas de diagnóstico, avaliação e controle do orçamento. Tratam de regras mais amplas.

Para a elaboração e propositura do presente Projeto de Lei, faz-se necessária a observação do artigo 4º da LC 101/2000, inclusive encaminhando os instrumentos próprios do Anexo de Metas Fiscais, conforme parágrafo 1º desse dispositivo. Esses são os prerequisites de mérito a serem observados na elaboração das diretrizes orçamentárias.

Quanto aos aspectos formais desse Projeto, a autoridade proponente é legítima e a via eleita adequada ao seu objeto.

Também deve seguir anexo o parecer contábil, que contém o aval técnico atestando o cumprimento das disposições legais necessárias ao envio da matéria para a Casa de Leis Municipal.

Por fim, cumpre assinalar que o presente parecer tem por finalidade a análise dos aspectos formais da exposição de motivos, sem inferência acerca dos dados lançados nos anexos e demais relatórios que acompanham o Projeto de Lei, pois tratam de instrumentos afetos a contabilidade pública.

Observados os apontamentos acima, opinamos pelo encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação.

É o parecer, s.m.j.

Itapoá/SC, 12 de julho de 2018.

MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES
Procuradora Municipal
(assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, parágrafo 3º e parágrafo 4º da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução n. 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).